

Regulamento de dispensa de serviço docente de professores de carreira da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve

Preâmbulo

Nos últimos anos, as instituições de Ensino Superior estiveram sujeitas a restrições orçamentais e a condicionalismos jurídicos, decorrentes da Lei do Orçamento do Estado, que limitaram profundamente a contratação de novos professores, inibindo a renovação e diversificação dos quadros docentes. Este contexto condicionou fortemente a concessão de dispensas de serviço docente e exigiu a curial análise dos pedidos, em estrita obediência aos princípios de transparência, de justiça e de igualdade que pautam a atividade administrativa.

Nos termos conjugados do disposto na alínea e) do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, da alínea e) do artigo 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e da alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico do dia 19 de junho de 2019, o presente Regulamento, destinado a clarificar os procedimentos a observar no âmbito dos pedidos de dispensa de serviço docente previstos no artigo 36.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), no artigo 26.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216 de 7 de novembro de 2013, em observância das normas especiais e orientações relativas à execução orçamental e medidas de contenção em vigor na Universidade do Algarve.

1.º

Âmbito

O presente regulamento define a tramitação do procedimento de dispensa de serviço docente dos professores de carreira da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

2.º

Dispensa de serviço docente

1. No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.
2. Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.
3. O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, mediante decisão do Reitor, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.

3.º

Procedimento de dispensa de serviço docente

1. A dispensa de serviço docente deve ser requerida ao Reitor, sendo entregue ao Diretor da Unidade Orgânica (UO) através do preenchimento do formulário de pedido de dispensa de serviço docente, que constitui anexo ao presente regulamento, até ao final do mês de janeiro do ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita o pedido.
2. Os pedidos de dispensa são objeto de parecer do Núcleo, do Diretor da UO, do CTC e de autorização pelo Reitor.
3. A participação nos órgãos colegiais dos professores em situação de dispensa de serviço é uma opção do docente dispensado.

4.º

Parecer do Núcleo

1. Na sua apreciação, o Núcleo deve ter em conta:
 - a) A relevância para o Núcleo do plano de trabalhos que sustenta o pedido e dos resultados previstos;
 - b) A incompatibilidade da execução do plano de trabalho proposto pelo docente com a usual distribuição de serviço docente do Núcleo;
 - c) A dispensa de serviço docente de professores prevista no artigo 36.º do ECPDESP não pode dar origem a substituições do respetivo docente por via de renovações ou de novas contratações, a não ser que o docente a quem é concedida dispensa seja, comprovada e indubitavelmente, único na instituição na sua área de docência, cabendo ao Reitor a apreciação sobre essa excecionalidade, à luz das normas em vigor.
2. O Núcleo pode solicitar ainda a entidades exteriores, através do Diretor da UO, os pareceres que entender necessários, com vista a aferir da relevância académica do plano de trabalhos proposto, cujos resultados podem ser comunicados aos membros do Conselho Técnico-Científico.

5.º

Parecer do CTC

Na sua apreciação, o Conselho Técnico-Científico deve ter em conta:

- a) O mérito da proposta apresentada;
- b) Os pareceres do Núcleo e do Diretor da UO;
- c) A relevância institucional do plano de trabalhos que sustenta o pedido e a contribuição significativa para o reconhecimento científico da ESGHT;
- d) A dispensa de serviço docente de professores prevista no artigo 36.º do ECPDESP não pode dar origem a substituições do respetivo docente por via de renovações ou de novas contratações, a não ser que o docente a quem é concedida dispensa seja, comprovada e indubitavelmente, único na instituição na sua área de docência, cabendo ao Reitor a apreciação sobre essa excecionalidade, à luz das normas em vigor.

6.º

Apresentação de resultados

1. No prazo de dois anos a contar do termo da dispensa de serviço, o professor fica obrigado a apresentar ao Conselho Técnico-Científico um relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos no decurso da respetiva dispensa, juntamente com o parecer do Núcleo sobre o relatório, sob pena de reposição das remunerações auferidas durante aqueles períodos.

2. No caso de o relatório merecer parecer negativo por parte do Conselho Técnico-Científico, o professor fica impedido de usufruir de dispensa durante o sexénio seguinte.

7.º

Disposição transitória

No ano de entrada em vigor do presente regulamento, o prazo estabelecido no artigo 3.º será excecionalmente definido pelo Diretor da UO, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

8.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor da UO.

9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor.

Pedido de Dispensa de Serviço Docente

Nome:	
Categoria:	
Período de dispensa:	<i>[dia/mês/ano] até [dia/mês/ano]</i>
Núcleo:	
Área de investigação:	

Objetivos do plano de trabalhos (especificando o valor adicional para o desenvolvimento científico do docente e da ESGHT):

Justificação da incompatibilidade com o serviço docente:

Resultados esperados (detalhando o impacto da atualização científica e técnica e/ou da investigação realizada no desenvolvimento científico do docente e da ESGHT):